



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei Nº 31/84)

LEI N.º 817,

de de de 19.....

Súmula: Cria a taxa de combate a incêndio, tendo como fato gerador a vigilância, utilização e prevenção de incêndio, bem como, a prestação de serviços ou simples disponibilidade dos mesmos ao contribuinte.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sauçano a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os serviços decorrentes da utilização da vigilância de incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou posto à sua disposição, compreendem:

I-Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II-Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.

ARTIGO 2º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóveis edificados, situados em logradouros públicos.

PAR.ÚNICO - Ficam isentas da taxa de combate à incêndios as edificações com até 50 (cinquenta) metros quadrados, gozando deste benefício os proprietários de 01 (um) único imóvel.

ARTIGO 3º - Esta taxa será devida em função da área edificada e da utilização do imóvel e devida anualmente de acordo com a tabela constante do art. 6º da presente Lei.

ARTIGO 4º - A taxa de combate a incêndio pode ser lançada isoladamente, ou em conjunto com outros tributos mas das notificações deverão constar, obrigatoriamente, a indicação de elementos distintos de cada tributo e os respectivos valores.

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei Nº 31/84)


ARTIGO 5º - O pagamento da taxa será feito nas épocas e nos locais indicados no regulamento.

ARTIGO 6º - TAXA DE COMBATE À INCÊNDIOS (por m² de construção)

<u>Discriminação</u>	<u>Aliq.sobre U.R.</u>
1. Residências.....	0,10%
2. Comércio/Serviço.....	0,18%
3. Indústria.....	0,20%
4. Demais Utilizações.....	0,20%

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 18 de Dezembro de 1984.


Dr. Emmanuel Gonçalves Vieira
PREFEITO MUNICIPAL